



Prefeitura de
Russas



SERVICIO DE JUNTADA

Junto aos autos **RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DA
EMPRESA A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA** referente
ao PREGÃO ELETRONICO N.º 00127042021.

Data: 17 de maio de 2021.

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira do Município

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitação@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00127042021

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00127042021 - SEMUS

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de prestação de serviços de locação de ambulância sem motorista (Tipo A - de Transporte e Remoção), destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Russas.

ASSUNTO: Análise de Impugnação ao Edital.

IMPUGNANTE: Empresa A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 12.532.358/0001-44.

IMPUGNADA: Prefeitura Municipal de Russas/CE

I - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, destaca-se o atendimento às condições de admissibilidade da impugnação interposta pela empresa requerente, nos autos do presente processo licitatório.

O *caput* do art. 24 do Decreto Federal n° 10.024/2019, *in verbis*, trás os prazos de impugnação aos editais na modalidade pregão.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

No mesmo sentido, o item 20.1 do instrumento convocatório em epígrafe define os prazos a serem seguidos pelos licitantes nas impugnações e pedidos de esclarecimento.

Vejamos:

20. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de preços, qualquer pessoa física ou jurídica poderá

PAÇO MUNICIPAL
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão.
[...]

Compulsando os autos do presente processo, constata-se que foi permitida a interposição de impugnação até o dia 07 de Maio de 2021, considerando que o certame estava marcado para o dia 12 de Maio de 2021.

Assim, em virtude da empresa impugnante ter protocolizado a peça impugnatória ao edital em comento no dia 07 de Maio de 2021, opinamos pela TEMPESTIVIDADE desta, momento em que passa à análise das razões expostas pela mesma.

II - DO RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação interposta pela empresa A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em face da cláusula 8.5 (qualificação técnica) do Edital do Pregão Eletrônico nº 00127042021, da Secretaria Municipal da Saúde de Russas/CE.

Em suma, alega a recorrente o seguinte:

EMPRESA IMPUGNANTE	RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO
A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 12.532.358/0001-44	Sustenta, em síntese, que: - As exigências contidas no tópico 8.5 do edital em comento não são suficientes para comprovar que o licitante possui capacidade técnica para executar o objeto do certame; - O edital trata de serviço especializado de medicina e saúde; - Requer que seja exigido: a) Registro da empresa arrematante junto à ANVISA; b) Registro da empresa arrematante e de seu responsável técnico junto aos Conselhos de Medicina, Enfermagem e Farmácia, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

III - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELO LICITANTE

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios suso referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. *omissis*.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifos nossos)

Nesta senda, a Lei nº 8.666/93, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Públicos, elenca em seu art. 3º, os princípios norteadores das licitações, tais como isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, igualdade, legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

Tais princípios visam garantir que a administração não sobreporá sua vontade pessoal em detrimento do interesse público, impondo que molde sua conduta nos ditames legais e editais.

O art. 30 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*, dispõe acerca da limitação da documentação exigida para fins de qualificação técnica.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

PAÇO MUNICIPAL
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- [...] (grifos nossos)

O dispositivo legal supramencionado estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica, não podendo a Administração criar hipóteses nele não previstas. Neste diapasão, o art. 3º, inciso I, da Lei de Licitações, prevê hipótese de vedação aos agentes públicos no bojo do procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

- I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991
- [...] (grifos nossos)

No presente caso, a licitação tem como objeto a locação de ambulância sem motorista, destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de



Russas.

A Administração Pública Municipal exigiu, para fins de comprovação de qualificação técnica, a apresentação de, no mínimo, "01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este último com firma reconhecida do assinante, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação", conforme subitem 8.5 do instrumento convocatório ora sob análise.

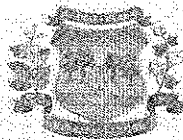
Tal exigência se mostra completamente suficiente para demonstrar que a empresa arrematante tenha condições técnicas de prestar os serviços licitados, posto que não pode o órgão público municipal exigir aptidões que não são compatíveis com o objeto do processo licitatório.

A empresa impugnante requer que sejam inclusos no instrumento convocatório as seguintes exigências:

- a) Registro da empresa arrematante junto à ANVISA;
- b) Registro da empresa arrematante e de seu responsável técnico junto aos Conselhos de Medicina, Enfermagem e Farmácia, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Os pleitos formulados pela empresa requerente em nada se referem ao objeto licitado, pois este não trata-se de serviços especializados de saúde, tampouco do exercício das profissões de medicina, enfermagem ou farmácia, mas tão somente da LOCAÇÃO DE VEÍCULO, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Russas/CE.

Assim, o objeto principal é a LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo ambulância. As fundamentações legais trazidas pela empresa impugnante endossam o entendimento dessa Comissão de Licitação, já que, em nenhuma delas, é exigido o registro de empresas que



simplesmente locam o veículo para o órgão público.

Destaco ainda que, conforme contido no Anexo I – Termo de Referência do edital, a contratada deverá ficar responsável pela simples disponibilização dos veículos ao contratante, de acordo com as especificações contidas no instrumento convocatório, realizando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, dentre outras responsabilidades. Vejamos:

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- A empresa contratada deverá manter à disposição do Município de Russas, veículos com todos as condições de trafegabilidade;
- Apresentar os veículos conforme especificação de cada lote;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas, quando não especificados em contrário;
- Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regulamentações perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito, ficando sob a responsabilidade da contratada;
- Serão excluídos pela administração os veículos disponibilizados em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos veículos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com a Lei;
- O serviço deverá ser prestado com a disponibilização dos veículos solicitados para realização de viagens de interesse da Prefeitura de Russas;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sob pena de expressa anulação do Contratante;
- Fornecer sempre, por ocasião das solicitações do Município de Russas, veículo adequadamente compatível com as características solicitadas;
- Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em falta de qualquer impedimento do veículo já disponibilizado, veículo reserva, que também atenderá rigorosamente a todas as exigências deste serviço;
- Assumir nas mesmas condições contratuais, os serviços ou serviços que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ajustado do contrato, na forma do art. 66, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- O serviço listado deverá ser fornecido conforme especificação da Unidade Gestora, inclusive nos aspectos financeiros e fiscais, quando necessários;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretas, honorários de fornecimento dos itens, bem como todos os custos para a Prefeitura Municipal de Russas;
- Adotar a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta licitação, de habilitação e qualificação exigidas nesse processo;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a realização dos serviços;
- Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da ordem de serviço, nos locais determinados pelo Secretário Gestor, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nas normas e disposições contidas de sua proposta, bem como as normas vigentes, especialmente a Legislação e Regulamentações de Trânsito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, bem como quaisquer encargos federais ou estaduais, como: royalties, previdenciários, sociais e demais resultantes da execução do contrato que não sejam impositivos, inclusive com relação a veículos, em decorrência da celebração do Contrato;
- A contratada deverá arcar com os custos de:
a) manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças, acessórios e pneus para os veículos cujo pagamento consta no Termo de Referência;



Os pagamentos de seguro em favor terceiros em todos os casos, e a responsabilidade financeira em caso de danos ou despesas indenizatórias;

- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser sofridos os seus empregados/prestadores quando em serviço, por todo âmbito da Lei municipal e providências legais, asseguras e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato com a expressa autorização da Administração, e em caso autorizado, limitar-se a até 50% (cinquenta por cento) do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- A subcontratação não altera a responsabilidade do Contratado, a qual permanecerá íntegra perante o Contratante;
- As subcontratações parciais ou realizadas sob o sigilo em nome do contratado pelo contratado;
- Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada;
- Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Russas, através do responsável por cada contrato, que poderá também firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante autorização expressa da PMR;
- De qualquer natureza prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada e a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, por fato ocorrido em qualquer hipótese, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta licitação;
- O contrato firmado entre o Contratado e a Subcontratada será apresentado à PMR que poderá alterar relativamente às cláusulas que possam afetar sua integralidade ou assumir responsabilidades ou encargos de qualquer natureza;
- Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, sendo responsável em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação;
- Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com as subcontratadas;
- A CONTRATANTE reserva-se o direito de votar a submissão subcontratada por razões técnicas ou econômicas;
- Os Veículos a serem sublocados passarão por inspeção de vistoria, realizada por membros da Prefeitura Municipal de Russas, para que os mesmos possam dar atesto, de que os veículos a serem locados encontram-se aptos a realizar a prestação de serviços, objeto desta licitação;
- As infrações de trânsito sendo de responsabilidade do Contratado, quando em função dos veículos que estiverem, quando em função de veículo for sem motorista a responsabilidade das infrações recairá sobre o Contratado;
- A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes do trânsito até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão do Processo de Contrato;
- De acordo com o artigo 14 de responsabilidade do Contratado quando da locação de veículo sem motorista, o veículo locado com motorista, a responsabilidade é do Contratado;
- Os Veículos deverão possuir o setado geral do veículo, suficiente em especial o estado dos pneus, o nível de combustível, água do radiador, e óleo do motor e vestindo freios e partes elétricas, para certificar-se das condições de funcionamento;
- Qualquer entendimento entre o Fiscal ou o Gestor dos veículos Contratados ou os representantes da Contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo considerados negociações com fundamento em ordens ou declarações verbais;
- A Contratada será responsabilizada pelo transporte de terceiros nos ônibus, sem a devida autorização do Contratante. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das sanções legais cabíveis;
- A Contratada não poderá, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos;
- A Contratada preservará o Contrato, mantendo-o salvo de qualquer decisão, rescisão, prorrogação e renovação de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- A Contratada não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de depósito bancário, sob pena de rescisão do Contratado;
- É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observadas as condições de pontualidade, regularidade, confiabilidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia a bordo do veículo, devendo o motorista obedecer às voluntades dos passageiros, tanto para as cidades como para as rotas e/ou estradas rurais (asfaltadas ou não);
- Para efeitos de pagamento serão consideradas as seguintes condições, por demanda, sob condições atendendo as especificações de cada item durante a vigência do contrato;
- Nos veículos da licitante vencedora deverão constar pintura ou adesivo nas portas dianteira, o distrito "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE RUSSAS", em preto;
- A licitante vencedora deverá submeter (ligar) a(s) documentação contratada, sendo condição para a contratação, quando de todos os veículos concluídos. Os veículos representados pela(s) Secretaria(s) deverão ser substituídos por outro;
- Submeter seus veículos às vistorias periódicas junto a(s) Secretaria(s) para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

Vemos assim que, a empresa arrematante ficará responsável pela parte técnica do veículo locado. O transporte de pacientes e o contato com os equipamentos de saúde será de responsabilidade do órgão licitante, isto é, a empresa contratada não terá NENHUMA



relação com os serviços de saúde, posto que até mesmo o motorista será proveniente dos quadros da Administração Pública Municipal.

Exigir que a empresa arrematante apresente tais registros, além de ser irrelevante para o objeto específico do processo licitatório, restringe completamente a competitividade do certame, isto é, o edital não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame.

MARÇAL JUSTEN FILHO (2001, p. 81-82), nos esclarece que:

[...] a incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração. O Ato Convocatório, tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidadas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação [...].

IV - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo o exposto, decido **CONHECER** a presente impugnação, eis que tempestiva, para, no mérito, **INDEFERIR** os pedidos constantes na exordial, concluindo-se pelo prosseguimento do processo licitatório em epígrafe, sem qualquer alteração.

Cumpra advertir, oportunamente, quanto às opiniões jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio à própria atribuição deste setor, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades



Prefeitura de
Russas



responsáveis. Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99.

Russas (CE), 17 de Maio de 2021.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.


ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com